# ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE REDUÇÃO JORNADA CONFORME A MP 936/2020

ANAID LINGERIE E ACESSÓRIOS DA MODA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.467.659/0001-01, estabelecida na Av. Rebouças, 3.970 Loja LUC 259, CEP 05402-918, bairro de Pinheiros, município de São Paulo, estado de São Paulo, através de seu representante legal, DIANA CATALINA ALZATE MOLINA doravante denominado EMPREGADOR e JESSICA FREITAS SILVA, portadora da CTPS nº 44001, série nº 337/SP, CPF/MF 389.889.278-69, doravante denominada EMPREGADO, é celebrado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO, de acordo com as condições e clausulas seguintes, com fundamento na Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 e nos artigos 444, 501 e 503 da CLT, decidem as partes e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo Individual de Trabalho.

# DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

#### Cláusula Primeira – do prazo de duração:

O Contrato de trabalho celebrado entre as partes fica reduzida a carga horária e salário pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de **04/05/2020**. Permanecendo o estado de calamidade, empregador e empregado poderão pactuar novo prazo de redução em conformidade com a legislação vigente à época.

### Cláusula Segunda – do percentual de redução:

Carga horária e salário reduzidos em 50% até o limite de 30 (trinta) dias contados a partir da data indicada na Cláusula Primeira.

#### Cláusula Terceira – da garantia de emprego:

Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

#### Cláusula Quarta – dos benefícios:

Durante o período da redução, o EMPREGADO permanecerá recebendo os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR. O vale transporte será devido somente para os dias trabalhados e vale refeição/alimentação em valor proporcional a efetiva utilização nos dias trabalhados.

# <u>Cláusula Quinta – da responsabilidade pelo pagamento:</u>

Durante o período da redução, a reponsabilidade pelo pagamento da remuneração do EMPREGADO será dividida entre o EMPREGADOR e o Ministério da Economia,

cabendo ao EMPREGADOR o pagamento mediante aplicação da redução prevista na Cláusula Primeira e o Ministério da Economia ficará responsável pelo pagamento do saldo restante. A parte que cabe ao do Ministério da Economia será paga pelo Governo diretamente ao EMPREGADO, com base no seguro desemprego que teria direito, caso fosse dispensada.

# Cláusula Sexta – do encerramento do acordo individual:

Essa redução se encerrará automaticamente se declarada à cessação do estado de calamidade pública. O EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, antes do término dos 30 (trinta) dias, comunicar ao EMPREGADO sobre sua decisão de antecipar o fim do período da redução acordado. Caso isto ocorra o EMPREGADO voltará, no prazo de 2(dois) dias a cumprir a jornada pactuada anteriormente à celebração desse Acordo Individual.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Cláusula Sétima – da estabilidade do emprego:

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao EMPREGADO por todo o período de redução de carga horária e salário, acrescido de período equivalente após o término da redução de carga horária e salário.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

33.457.659 0001-01
São Paulo, 02/05/2020

ANAID LINGERIE E

ACES ORIOS DA MODA EIRELI

Av. Relouças, 3970 - Loja Luc 259
Pauliciros CEP: 05.402-918

SÃO PAULO - SP

Anaid Lingerie e Acessórios da Moda Eireli

Jessica Freitas Silva